



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.391

De 17 de setembro de 1964

Dispõe sobre a arrecadação do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos", sobre doações e atos equivalentes.-

Artigo 1º - Nas doações e atos equivalentes entre parentes em linha reta, colaterais e entre cônjuges, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", será de 3% (três por cento) sobre o valor do imóvel.-

Artigo 2º - Nas doações e atos equivalentes, entre parentes, em outros graus e entre estranhos o imposto será o mesmo cobrado nas transações de venda e compra.-

Artigo 3º - O imposto a que se refere esta lei, está sujeito à incidência do adicional destinado às instituições de caridade.-

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 1177, de 29-11-62.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

*Autos. Prefeitura
Proj. Lei 107/64
Proc. 168/64*